



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



CD/19921.44718-73

EMENDA ADITIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 894, 4 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 3º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º A criança com a microcefalia que necessite de cuidados permanentes de outra pessoa, fará jus a um adicional de vinte e cinco por cento sobre o valor do benefício concedido, conforme o § 2º deste artigo.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória visa instituir pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, seguradas do Benefício de Prestação Continuada.

O acréscimo de 25% estabelecido tem fundamento na Constituição Federal e tem por princípio garantir a prevalência da dignidade e igualdade, por meio do acesso a todos os direitos sociais fundamentais.

A inclusão do adicional busca garantir condições existenciais mínimas para promover a dignidade da pessoa humana, por tratar iguais de maneira desigual, de modo que essas crianças com microcefalia tenha as mesmas condições de prover suas necessidades básicas, em especial quando relacionadas à sobrevivência pelo auxílio de terceiros diante da situação de incapacidade física ou mental.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Deputado PAULO BENGTSON
PTB/PA



CD/19921.44718-73